

CÓDIGO DE
**CONDUTA
E ÉTICA**

VERSÃO 3.0

02/05/2023

Índice

1. Carta de apresentação	3
Mensagem da diretoria	
2. Introdução	5
Princípios básicos	
3. Abrangência	7
4. Gestão e monitoramento	9
Do código de conduta	
5. Ambiente de trabalho	11
Respeito por cada um	
Conflito de interesses	
Informações confidenciais e privilegiadas	
Assédio e abuso de poder	
Uso de álcool, drogas ou porte de armas	
Participação política, governo e órgãos governamentais	
Segurança da informação	
Patrimônio da empresa	
6. Ambiente externo	16
Ética nos relacionamentos	
Relacionamento com clientes	
Relacionamento com o setor público	
Relacionamento com fornecedores e parceiros de negócios	
Concorrentes	
7. Sociedade e meio-ambiente	21
8. Termo de compromisso	23
9. Referências bibliográficas	25

1 Carta de 1. apresentação



MENSAGEM DA DIRETORIA

Estamos em constante adaptação e evolução das práticas organizacionais, acompanhando assim alterações de legislação e do mercado. Desta forma nos cabe imperativamente atualizar nosso código de conduta e ética, garantindo assim o cumprimento dos requisitos legais e da responsabilidade perante nossos colaboradores, parceiros, clientes e sociedade em geral.

As diretrizes e princípios contidos aqui são a nossa referência para atuação, consolidando nossa visão moderna e humana da ética, do respeito e do cuidado com as consequências de nossa atuação.

Em especial, reforçamos e priorizamos a diversidade e inclusão em nossa cultura, e entendemos como este valor propicia um ambiente de maior capacidade de desempenho e criatividade, por proporcionar visões diferentes e agregadoras dos desafios de negócio.

Promover os princípios éticos e refletir a identidade e cultura da IT-ONE é o propósito deste documento, guiando nossas decisões e ações fundamentadas em responsabilidade, respeito, ética, ordem social e ambiental. O seu cumprimento eleva o nível de confiança interno e externo na organização e, como resultado, eleva o valor de dois de seus ativos mais importantes: sua reputação e sua imagem.

Nesse sentido, este Código de Conduta deve ser visto como um manual para orientar as nossas ações cotidianas na IT-ONE. Todas as nossas decisões devem estar alinhadas com as obrigações legais, as considerações éticas, as considerações relativas à identidade e à cultura da IT-ONE e com os princípios e diretrizes aqui definidos.

Assim, ao tomarmos qualquer tipo de decisão, em qualquer nível hierárquico, devemos estar atentos para as suas consequências no mercado, nos clientes e parceiros com os quais nos relacionamos. Com isto, pretendemos fomentar a transparência, disciplinar as relações internas e externas da organização, administrar conflitos de interesses, proteger o patrimônio físico e intelectual e consolidar as boas práticas de governança corporativa.

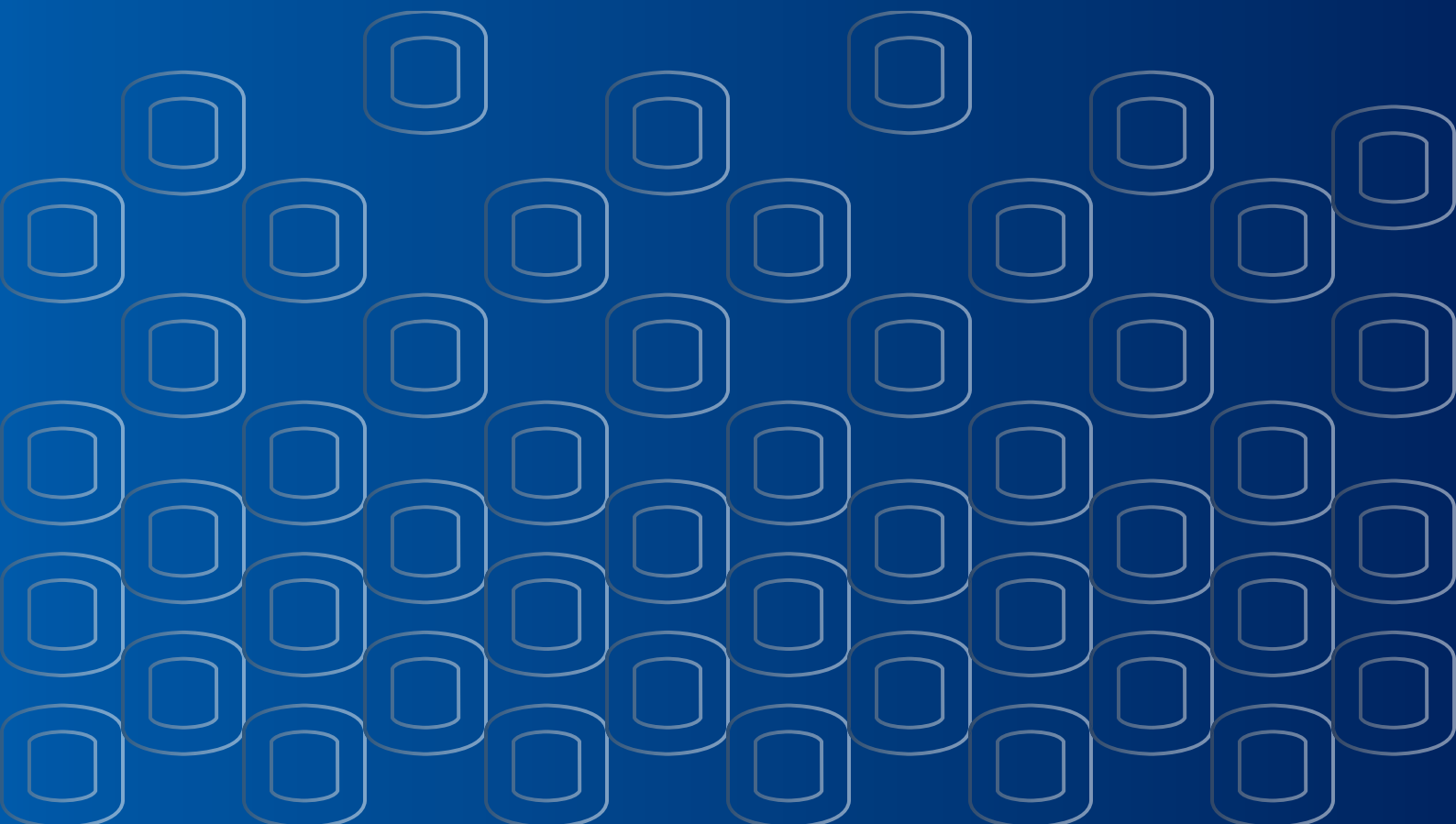
Somos todos guardiões da reputação da IT-ONE. A forma como conduzimos nossos negócios e tratamos os outros – colaboradores, clientes, fornecedores, concorrentes, poder público, comunidades, imprensa e acionistas – continuará a determinar como o mercado nos vê. Cada um de nós é pessoalmente responsável por apoiar nossos principais valores.

Por esse motivo, queremos expressar a nossa convicção de que, juntos, podemos transformar este Código de Conduta em um instrumento legítimo de nossas crenças, demonstrando, de forma inequívoca, que somos capazes de desenvolver nossos negócios de forma responsável e sustentável, posto que apoiados em sólidos princípios éticos e que os nossos valores continuam a se refletir em cada atividade comercial e em cada atendimento.

Carlos Eduardo Passos de Carvalho Jr.
Presidente e Diretor Executivo

Carlos Roberto Ferreira da Silva
Presidente do Conselho de Administração

2. Introdução



PRINCÍPIOS BÁSICOS

Os padrões de ética e de conduta aqui reunidos, tratam de valores e princípios da empresa (Ética de Negócios), da conduta esperada (Código de Conduta), e do cumprimento da lei e das políticas da empresa (Conformidade) e representam o comportamento esperado de todos os colaboradores e dirigentes da empresa.

Este Código de Conduta foi construído baseado nos nossos valores e princípios e tem como objetivo definir as diretrizes que pautarão a nossa conduta junto aos diversos públicos que envolvem a nossa atuação, como por exemplo os colaboradores, os clientes, os parceiros de negócios, a administração pública, os concorrentes, a comunidade, a imprensa e demais entidades com os quais venhamos a nos relacionar.

NOSSA MISSÃO

Gerar valor para o negócio de nossos clientes através de soluções e serviços de infraestrutura de TI, fomentando o mundo digital.

NOSSA VISÃO

Ser referência para nossos clientes em serviços de TI até 2025, gerando valor por meio de relações de longo prazo.

NOSSOS VALORES

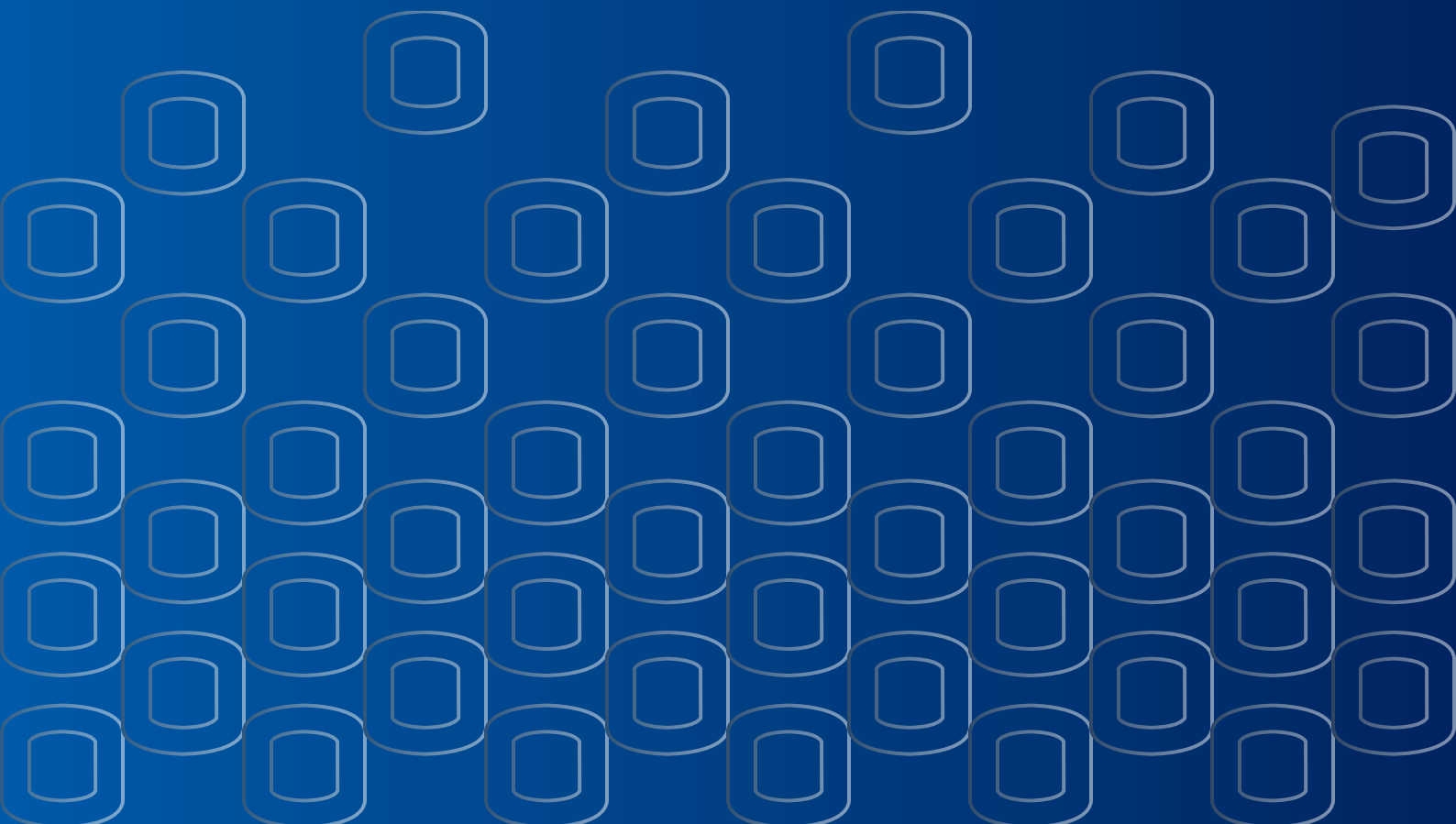
- Respeitamos nossas raízes, mas a inovação é sempre bem vinda;
- Acreditamos em pessoas e entendemos nosso papel na sociedade;
- Nosso sucesso é a satisfação que levamos aos clientes por meio de entregas incondicionais;
- Respiramos ética e transparência;
- Sabemos aonde queremos chegar e somos ágeis para isso;
- Sempre nos colocamos no lugar do outro;
- Queremos aprender mais a cada dia.

O comprometimento diário em viver os valores da IT-ONE e seguir as suas diretrizes distingue a nossa empresa e os nossos colaboradores. Temos a consciência que a marca, a integridade e a reputação da IT-ONE estão nas nossas mãos.

O Código de Conduta é uma importante ferramenta de comunicação da empresa com o seu público interno, externo e com a sociedade, por meio do qual podemos explicitar nossos valores e os comportamentos esperados ou proibidos.

3. Abrangência

ABRANGÊNCIA



Este Código de Conduta, que reflete a nossa identidade e cultura, contempla os princípios de conduta ética mais importantes que devem orientar o cotidiano de todos os indivíduos ou entidades que agem em nosso nome.

Ele aplica-se aos colaboradores, aos terceiros e aos sócios e expressa o compromisso da empresa, de seus conselheiros, diretores, acionistas, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta ética.

Por colaboradores entendemos: os estagiários, os funcionários, os administradores e os conselheiros.

Por terceiros entendemos: os parceiros, fornecedores e demais partes interessadas que têm relacionamento com a IT-ONE, os profissionais, as empresas contratadas e os prestadores de serviços que se apresentam em nome da IT-ONE ou atuam, direta ou indiretamente, no interesse ou em benefício dela.

Para os propósitos deste documento consideramos que as leis anticorrupção se aplicam a todos os colaboradores, incluindo membros do conselho e diretores, e a qualquer terceiro que estiver atuando em nome da empresa.

Todos os terceiros que representam a IT-ONE, como consultores, prestadores de serviços, parceiros de negócios, fornecedores, etc., serão informados sobre este Código de Conduta e deverão se comprometer a seguir todas as leis anticorrupção pertinentes, sendo pré-requisito para agir em nome da IT-ONE.

A Diretoria Administrativa Financeira, através do Comitê de Compliance e da área de Recursos Humanos (RH), tem o papel de divulgar e comunicar o conteúdo deste Código de Conduta a todos os colaboradores e terceiros da empresa.

É responsabilidade de todos os colaboradores ler com cuidado e entender este Código de Conduta. Os líderes devem também garantir que, dentro de suas respectivas áreas de responsabilidade, o Código de Conduta seja conhecido e respeitado, e receba a atenção para o seu adequado cumprimento.

4. Gestão e monitoramento



DO CÓDIGO DE CONDUTA

O Comitê de Compliance, constituído com o apoio inequívoco e o comprometimento da alta direção da IT-ONE, incluídos os conselheiros, é composto por representantes de áreas multidisciplinares da empresa.

O Comitê é responsável pelo estabelecimento do Programa de Integridade da IT-One com o seu conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva do Código de Conduta Ética, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

Também compete ao Comitê explicitar os padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os colaboradores e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

Da mesma forma, quando necessário, para os padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas a terceiros, tais como, fornecedores, parceiros e prestadores de serviço.

Sua função inclui, ainda, fazer o monitoramento do Programa e deste documento visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos. Também é responsabilidade deste grupo manifestar-se em eventuais dúvidas, sugestões ou questões apresentadas sobre o documento.

As violações ao Programa e ao presente Código de Conduta são passíveis de aplicação de medidas disciplinares, com base nas políticas da IT-ONE e na legislação aplicável, podendo chegar até o rompimento do vínculo trabalhista ou comercial com a IT-One bem como punições previstas em lei.

Existe um canal de comunicação disponível caso você tenha alguma crítica, sugestão ou tenha presenciado ou tomado conhecimento de algum desvio de conduta ou violação ao nosso Código de Conduta ou às nossas políticas.

Sua denúncia poderá ser feita através do Comitê de Compliance, por telefone (4003-3716) de forma identificada ou no caso de denúncia anônima através do site da IT-ONE <https://itone.com.br/canal-de-denuncia/>. Suas informações serão tratadas de forma confidencial e a sua identidade será preservada, se você desejar, e há a proibição de retaliação a denunciante, garantida por mecanismos e processos gerenciados pela área de Recursos Humanos.

Há também um plano de capacitação com o objetivo de realizar treinamentos periódicos sobre o Programa e sobre o conteúdo e os aspectos práticos das orientações e das políticas de integridade. As regras não terão efetividade se as pessoas não souberem como e quando aplicá-las. É necessário que todos, no âmbito da empresa, recebam treinamentos sobre valores e orientações gerais acerca dos padrões de ética e de conduta.

5 Ambiente de trabalho



RESPEITO POR CADA UM

Tratamos cada um de forma justa, educada, respeitosa e com dignidade. Somos imparciais e não toleramos a discriminação. Valorizamos as capacidades e contribuições de cada pessoa.

Disponibilizamos um local de trabalho onde todos os colaboradores têm a oportunidade de alcançar o seu potencial máximo e contribuir para o nosso sucesso. As relações no ambiente de trabalho são pautadas pela cortesia, confiança, respeito, honestidade, ética e imparcialidade no relacionamento com todos com quem se mantém contato profissional interno ou externo à empresa, de forma a contribuir para a manutenção do mais elevado padrão de respeito humano e profissional no ambiente de trabalho bem como com a reputação e os interesses da empresa. Nos esforçamos para manter um ambiente de trabalho saudável, seguro e produtivo, livre de discriminação e assédio, seja devido a raça, cor, religião, gênero, orientação sexual, nacionalidade, genética, deficiência ou idade.

Não toleramos assédio sexual, ações ou comentários, difamações ou piadas raciais ou religiosas ou quaisquer outros comentários ou conduta que, segundo a avaliação da gerência da IT-ONE, criem, encorajem ou permitam um ambiente de trabalho ofensivo ou ameaçador.

Outros comportamentos inaceitáveis:

- Tratamento desrespeitoso, descortês, violento, ameaçador ou discriminatório para com qualquer pessoa, independentemente de nível hierárquico, cargo ou função;
- Utilizar, para fins particulares ou repassar a terceiros, tecnologias, metodologias ou informações de propriedade da empresa ou de terceiros, em poder da IT-ONE, sem a devida autorização prévia e expressa;
- Utilizar sistemas e recursos da empresa para exercer atividades que não sejam as profissionais específicas, estabelecidas para o colaborador, ou ainda, para propagação ou divulgação de boatos, pornografia, piadas, jogos ou propagandas político-partidárias;
- Manifestar-se em nome da empresa, inclusive em redes sociais, blogs ou qualquer outro tipo de veículo ou mídia, sem a devida autorização prévia;
- Desenvolver atividades externas que concorram com os negócios da empresa;

Se houver alguma dúvida sobre uma transação específica ou sobre o melhor caminho de conduta a seguir...

• **Discuta o assunto com o seu gerente;**

• **Envie um e-mail para ouvidoria@itone.com.br**

Pergunta: Normalmente falo com meu gerente se tiver qualquer problema no trabalho. Mas com quem eu falaria se eu tivesse motivos para acreditar que meu gerente está me discriminando?

Resposta: Caso não se sinta confortável em falar com seu gerente, contate o Recursos Humanos.

Lembre-se, não fazemos retaliação contra qualquer colaborador que denunciar ou divulgar violações do nosso Código de Conduta Ética em boa-fé.

CONFLITO DE INTERESSES

O colaborador não pode exercer qualquer tipo de atividade profissional, nem ter qualquer tipo de participação, em empresa que seja concorrente da IT-ONE.

O colaborador que exercer outra atividade profissional em jornada diferente do expediente, deverá informar ao seu gestor imediato.

A contratação de colaboradores para a IT-ONE segue as normas e procedimentos definidos pela Área de Recursos Humanos, sendo inadmissível pelo contratante o favorecimento de parentes ou pessoas de seu relacionamento.

Os interesses da IT-ONE devem prevalecer aos das diretorias, filiais, áreas e/ou interesses pessoais de quaisquer colaboradores. Da mesma forma, reter ou distorcer informações dentro da empresa, com o intuito de valorização ou poder pessoal, ou ainda utilizar-se do nome da empresa para obter benefício extra, é comportamento inaceitável.

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PRIVILEGIADAS

A IT-ONE tem o objetivo de concorrer no mercado de forma justa, livre e ética, em todas as negociações.

Os colaboradores e administradores que, por força de seus cargos ou de suas responsabilidades, tenham acesso às informações privilegiadas sobre as atividades da empresa, informações financeiras, informações de clientes, fornecedores, parceiros de negócios, projetos importantes, segredos comerciais e outras propriedades intelectuais desenvolvidas, licenciadas ou adquiridas pela IT-ONE, que não tenham sido divulgadas publicamente, não poderão utilizá-las com a finalidade de obter ganhos empresariais ou pessoais.

É estritamente vedada a divulgação e/ou o uso indevido destas informações privilegiadas sobre as atividades da empresa.

ASSÉDIO E ABUSO DE PODER

Não será tolerado qualquer tipo de assédio, de natureza sexual e moral, o que inclui qualquer conduta verbal ou física de humilhação, coação ou ameaça a colaboradores próprios ou terceirizados, administradores e estagiários. A IT-ONE valoriza a manutenção de um ambiente de trabalho saudável, que favoreça o desempenho individual e a satisfação dos colaboradores.

A IT-ONE não utiliza mão de obra escrava ou infantil em suas operações e não mantém relacionamento com clientes e fornecedores que assim procedam.

USO DE ÁLCOOL, DROGAS OU PORTE DE ARMAS

Não é permitido o porte, a guarda ou o consumo de drogas ilegais nos veículos da empresa, imóveis, veículos alugados, instalações da IT-ONE e eventos patrocinados. Também não é permitido o exercício profissional sob efeito de drogas ilícitas.

O consumo de álcool é proibido nas instalações da IT-ONE, salvo em eventos corporativos fora da jornada de trabalho.

Não é permitido o porte, a guarda ou o uso de quaisquer tipos de armas de fogo por colaboradores dentro dos veículos ou imóveis alugados da empresa e em suas instalações, de clientes e de fornecedores, independentemente do porte autorizado de arma, excetuados os casos de profissionais habilitados e expressamente autorizados por força de sua função.

PARTICIPAÇÃO POLÍTICA, GOVERNO E ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

A IT-ONE respeita o direito pessoal dos colaboradores de se envolverem com atividades políticas. Porém, tal participação deve ocorrer em seu tempo livre, com recursos próprios e fora do ambiente da empresa.

É proibida qualquer manifestação, divulgação e/ou propaganda de cunho político e ideológico nos veículos da empresa (operacional ou de representação), em seus ativos e ferramentas, nas dependências da empresa, clientes, fornecedores ou em nome da IT-ONE. Da mesma forma, não é permitida a movimentação política de terceiros nas dependências e/ou em veículos da empresa.

A IT-ONE respeita a legislação e as autoridades de todas as instâncias de governo, proibindo qualquer prática de corrupção ou propina para agilizar serviços de rotina ou ações administrativas.

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Todos os colaboradores são responsáveis pela informação contida nos registros e documentações que dão sustentação às atividades da IT-ONE. Portanto, devem assegurar a correção, adequação e a confidencialidade dos dados, bem como manter toda a documentação de acordo com os procedimentos estabelecidos e as exigências legais e/ou fiscais.

Os registros contábeis devem refletir de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica e os controles internos devem estar implementados para assegurar a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da pessoa jurídica;

Todos os sistemas de informações da IT-ONE devem ser acessados através de senha pessoal e intransferível.

A utilização de e-mail, internet e outros sistemas eletrônicos de informação devem restringir-se, ao máximo possível, aos interesses profissionais, devendo ser utilizados como ferramentas de trabalho e monitorados quando necessário ou a critério do gestor.

É proibido instalar programas, sistemas ou cópias de programas com direitos autorais restritos não autorizados pela IT-ONE.

É terminantemente proibido o acesso, compartilhamento, consultas ou divulgação de sites ou conteúdo de caráter pornográfico, discriminatório, que incitem o ódio e a violência em qualquer forma, ou de cunho ilícito;

O colaborador da IT-ONE ao tomar conhecimento de incidentes de segurança da informação como, divulgação, modificação (não autorizada), perda ou roubo de informações, uso indevido de credenciais, crachás e senhas de acesso, deverá comunicar imediatamente o fato ao Comitê de Segurança da informação da empresa.

A discussão de assuntos estratégicos ou confidenciais da empresa não devem ocorrer em ambientes públicos.

PATRIMÔNIO DA EMPRESA

A IT-ONE zela pela qualidade e manutenção permanente do seu patrimônio. É dever dos colaboradores zelar pela guarda, conservação, manutenção e utilização dos ativos que incluem informações e dados da empresa que estiverem sob sua responsabilidade, sendo vedada a cessão, empréstimo ou comercialização de qualquer ativo pertencente ao patrimônio da empresa sem autorização formal.

Os meios eletrônicos de comunicação profissional disponibilizados devem ser utilizados como ferramentas de pesquisa e complemento às atividades funcionais. O uso de tais meios deve ser relacionado aos assuntos pertinentes à IT-ONE, que possui livre acesso às informações fornecidas e recebidas pelos colaboradores.

6. Ambiente externo



ÉTICA NOS RELACIONAMENTOS

É obrigatório ser ético e legal em todas as negociações comerciais, independentemente de você estar vendendo, comprando ou representando a IT-ONE em qualquer outra função.

Suas comunicações e negociações com os clientes, fornecedores, parceiros de negócios, concorrentes podem ter impacto direto na reputação da IT-ONE e em nossa observância às leis aplicáveis.

Por esta razão, o relacionamento com acionistas, clientes, fornecedores, parceiros de negócios e concorrentes deve ser pautado pela honestidade, respeito e observância às leis vigentes.

RELACIONAMENTO COM CLIENTES

O relacionamento da IT-ONE com os clientes deve ser orientado para satisfazê-los. Nosso atendimento deve ser focado no respeito, na cortesia e na eficiência, fornecendo informações claras e precisas e soluções adequadas. Sabemos que a nossa palavra é o nosso maior valor. Nosso objetivo é fazer com que nossos padrões éticos e de atendimento superem as expectativas dos nossos clientes.

Fazemos negócios de forma justa e honesta e cumprimos com nossas promessas. São inaceitáveis propostas que exponham os clientes da IT-ONE a atos ilícitos de qualquer natureza, risco fiscal e legal, seja por solicitação de terceiros ou mesmo de algum colaborador ou representante do próprio cliente.

Considerações importantes:

- As práticas comerciais devem obedecer às regras estabelecidas, aprovadas pela diretoria da IT-ONE.
- A IT-ONE respeita as normas e os procedimentos estabelecidos pelo cliente em suas instalações, ou mesmo fora delas, desde que não firam a legislação vigente e que não conflitem com seus próprios valores e com o Código de Conduta, normas e/ou regras internas.
- Nenhum colaborador pode propor ou aceitar qualquer oferta que implique em benefícios, vantagens pessoais ou pagamento em dinheiro.
- Serão permitidas premiações, viagens, visitas, almoços e jantares, desde que baseados na estratégia do negócio e autorizados pelo gestor imediato.
- Na hipótese de contratação de profissionais que sejam funcionários de nossos clientes a Diretoria Comercial deverá avaliar o impacto no relacionamento comercial e informar previamente o cliente.

RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO

A corrupção é um mal que afeta todos. Governos, cidadãos e empresas sofrem diariamente os seus efeitos. Além de desviar recursos que de outra forma estariam disponíveis para melhor execução de políticas públicas, a corrupção é também responsável por distorções que impactam diretamente a atividade empresarial, em razão da concorrência desleal, preços superfaturados ou oportunidades restritas de negócio. Combatê-la, portanto, depende do esforço conjunto e contínuo de todos, inclusive das empresas, que têm um papel extremamente importante nesse contexto.

A Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, conhecida como Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa, instituiu no Brasil a responsabilização objetiva administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos que sejam cometidos em seu interesse ou benefício, contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

A aprovação da Lei despertou grande interesse e atenção sobre o tema do combate à corrupção sobretudo diante da preocupação das empresas quanto à possibilidade de arcar com sanções severas no âmbito de um processo administrativo de responsabilização.

Para além do seu caráter punitivo, a referida Lei também atribui especial relevância às medidas anticorrupção adotadas por uma empresa, que podem ser reconhecidas como fator atenuante em um eventual processo de responsabilização.

Além disso, em 18 de Julho de 2022, entrou em vigor o Decreto Presidencial nº 11.129/2022, que regulamenta a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), revoga o Decreto nº 8.420/2015 e incorpora normas esparsas, previamente estabelecidas pela CGU. Este Decreto regulamenta a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Por estas razões, fazemos avaliações periódicas de riscos que levam em conta as características dos mercados onde atuamos (cultura local, nível de regulação estatal, histórico de corrupção). Essa avaliação considera principalmente a probabilidade de ocorrência de fraudes e corrupção, inclusive ligadas a licitações e contratos, e o impacto desses atos lesivos nas operações da empresa.

Estamos atentos às situações que possam facilitar ou camuflar o oferecimento de vantagem indevida a agente público, ou contribuir para a ocorrência de fraudes em licitações e contratos, em respeito à Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 8.666/1993, à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, a Lei que regulamenta as Licitações e Contratos no âmbito das Estatais - Lei 13.303/2016, à Lei que Dispõe sobre improbidade administrativa - Lei 8.429/1992 e suas alterações realizadas pela Lei 14.230/2012, à Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846/2013, ao Decreto nº 11.129/2022 e também o FCPA (Foreign Corrupt Practices Act) Lei Americana de 1977 e o UK Bribery Act Lei Britânica de 2010.

Outros comportamentos inaceitáveis:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Ao pleitear a obtenção de licenças, autorizações e permissões, colaboradores ou terceiros podem ser levados pelo impulso de oferecer vantagens indevidas a agentes públicos, ou mesmo de atender a solicitações desses agentes, com o intuito de beneficiar a empresa. O contato com agentes públicos ao submeter-se à fiscalização pode levar colaboradores ou terceiros a oferecer vantagens indevidas, ou ceder a solicitações, com o intuito de influenciar o resultado da fiscalização.

O oferecimento de cortesias a agente público ou pessoas a ele relacionadas pode ser caracterizado como pagamento de vantagem indevida.

Por isto recomendamos muita cautela com a oferta e o pagamento de hospitalidades, brindes e presentes a agentes públicos nacionais e/ou estrangeiros, pois podem ser entendidos, a depender da situação, como uma vantagem indevida, não somente pela Lei nº 12.846/2013, mas também por outras legislações como, por exemplo, o FCPA (Foreign Corrupt Practices Act) Lei Americana de 1977 e o UK Bribery Act Lei Britânica de 2010.

A pressão para o atingimento de metas, bem como para o fechamento de contratos, pode levar colaboradores a tentativa de práticas de irregularidades, em desrespeito

aos princípios e as políticas da empresa, relacionados à integridade. Sendo assim, o monitoramento da política de metas da empresa é importante para que não seja transmitida a orientação de se fechar negócio a todo custo, em detrimento da manutenção de uma conduta ética.

A distribuição de patrocínios e doações pode servir como meio para camuflar o pagamento de vantagem indevida a agente público. Por isso, é essencial que a empresa conheça as instituições e pessoas que recebem esses benefícios, esteja atenta para seus eventuais vínculos com agentes públicos e acompanhe com muita atenção o resultado dessas práticas.

A utilização de terceiros nas relações entre a empresa e o setor público é fonte de grande risco para sua integridade, pois eles representam o interesse da empresa, ainda que não façam parte dos seus quadros ou não estejam diretamente subordinados a ela. De acordo com a Lei nº 12.846/2013, as empresas podem ser responsabilizadas por todos os atos lesivos praticados em seu interesse. Desta forma, contínuo monitoramento deve ser voltado para o controle das ações daqueles que podem praticar atos em benefício ou interesse da empresa, pouco importando a natureza de seu vínculo.

RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PARCEIROS DE NEGÓCIOS

A IT-ONE tem como princípio trabalhar com fornecedores e parceiros de negócios idôneos.

Adota diligências apropriadas para contratação, práticas éticas e legais na seleção, negociação e administração de todas as atividades comerciais, tratando com respeito todos os fornecedores e parceiros de negócio, sem privilégios, favorecimento ou discriminação de qualquer natureza.

Todos os fornecedores e parceiros de negócios devem pautar seu comportamento pelos princípios expressos neste Código de Conduta.

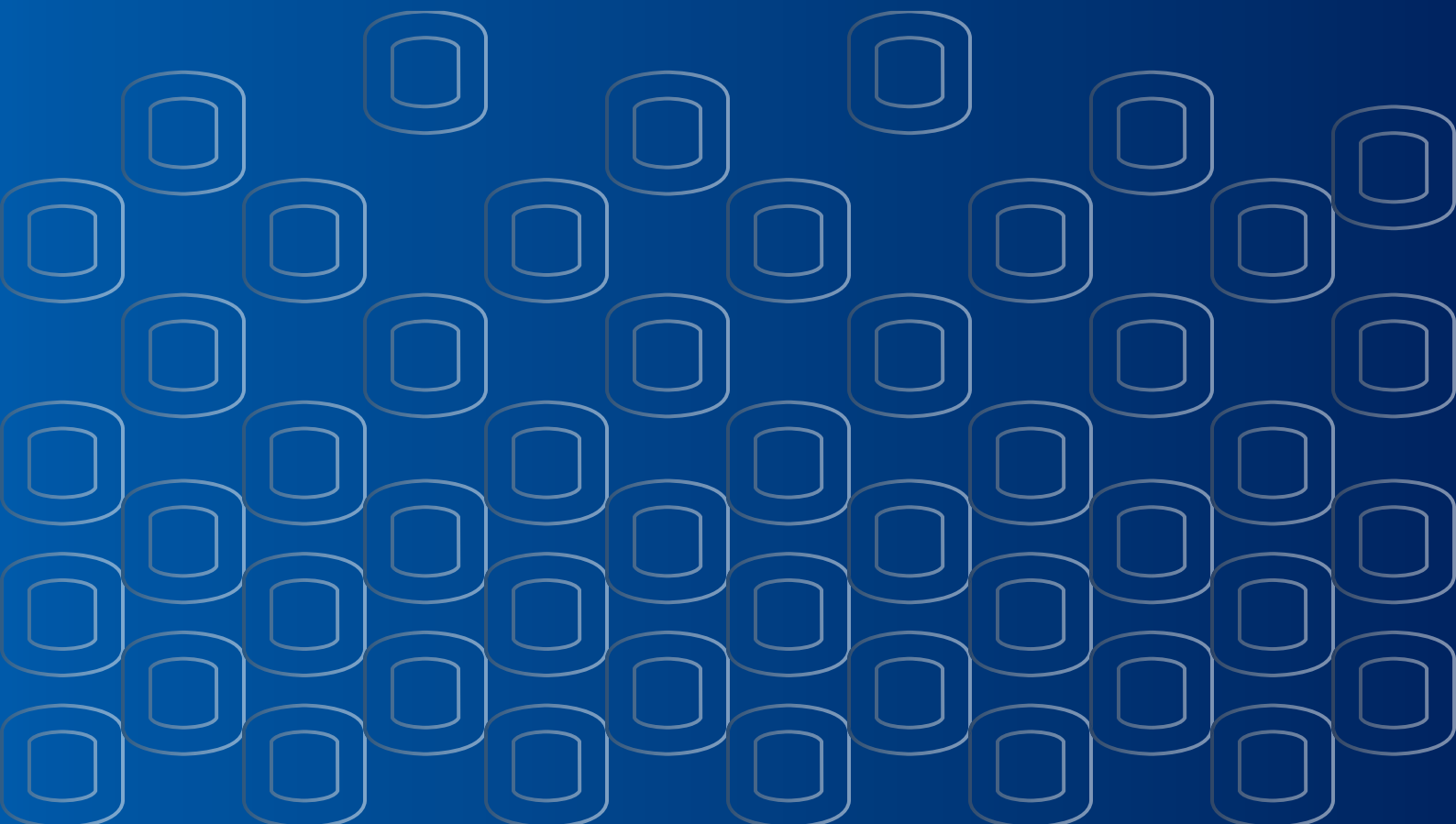
Outros comportamentos inaceitáveis:

- A empresa não admite que seus colaboradores solicitem, aceitem ou ofereçam qualquer tipo de benefício ou vantagem pessoal, exceto quando resguardados por campanhas oficiais devidamente aprovadas pela IT-ONE.
- A contratação de empresas fornecedoras que tenham relação com algum colaborador, é efetivada somente com a autorização formal da Diretoria Administrativa Financeira.
- São inaceitáveis propostas que exponham os fornecedores e parceiros da IT-ONE a atos ilícitos de qualquer natureza, riscos fiscais e legais, sejam por solicitação de terceiros ou mesmo de algum colaborador ou representante do próprio fornecedor.
- Na hipótese de contratação de profissionais que sejam funcionários de seus fornecedores e parceiros a Diretoria Administrativa deverá avaliar o impacto no relacionamento comercial e informar previamente o fornecedor.

CONCORRENTES

A IT-ONE respeita as demais empresas que atuam no mercado e assegura uma concorrência saudável, baseando suas ações pelo comportamento ético e pelo cumprimento da legislação de defesa da concorrência.

7 Sociedade e .meio-ambiente



A IT-ONE estimula, desenvolve e apoia ações sociais e empresariais locais voltadas à sustentabilidade, tais como: meio ambiente, cultura, esporte, direitos da criança e do adolescente, valorização da família, entre outros, que tragam impactos positivos para a comunidade e o meio ambiente e estejam de acordo com a legislação e normas vigentes.

Os colaboradores podem participar durante o horário de expediente de eventos e atividades como os descritos acima, desde que autorizados pela empresa.

Entidades patrocinadas pela IT-ONE, sejam de caráter social ou empresarial, não podem ser de propriedade de colaboradores ou de seus parentes diretos.

A IT-ONE tem como princípio o respeito ao meio ambiente na execução de suas atividades e no desenvolvimento dos produtos e serviços, adotando uma cultura de consumo racional e sustentável por meio de práticas e medidas que contribuam para a redução de impactos ambientais.

A IT-ONE promove iniciativas e campanhas internas de esclarecimento e de educação que tenham por objetivo a criação de uma “consciência ambiental”, com a finalidade de preservar o meio ambiente.

MÍDIA

Campanhas publicitárias ou de marketing devem ser baseadas em princípios de veracidade, objetividade e clareza e veiculadas através da Área de Marketing da IT-ONE.

O relacionamento com quaisquer órgãos de comunicação cabe somente a Área de Marketing da IT-ONE. É proibido, portanto, que pessoas não autorizadas realizem contato com a imprensa em nome da IT-ONE.

O colaborador deve apresentar-se de forma adequada perante a qualquer evento e ou meio de comunicação no qual ele esteja representado a IT-ONE de maneira a garantir a imagem da organização.

Sempre que houver a divulgação de uma informação, sua fonte deverá ser comunicada.

Toda publicidade realizada pela IT-ONE deverá observar rigorosamente a legislação em vigor e os preceitos éticos vigentes no meio social a que se destina.

A IT-ONE considera inadequada a publicação nas redes sociais de quaisquer assuntos ofensivos à sua imagem ou a de seus colaboradores, bem como a utilização indiscriminada da logomarca da empresa. É vedado comentar ou compartilhar quaisquer assuntos de caráter restrito ou sigiloso envolvendo as atividades realizadas na empresa, incluindo rotinas, procedimentos e padrões internos.

8 Termo de compromisso



TERMO DE COMPROMISSO

Declaro que:

- a) Recebi, li e compreendi o Código de Conduta, Ética de Negócios e Conformidade da IT-ONE;
- b) Concordo integralmente com as regras e orientações nele contidas;
- c) Assumo o compromisso de cumpri-las integralmente.

Nome: _____

CPF / CNPJ: _____

Função: Colaborador () Conselheiro () Parceiro () Terceiro ()

Local: _____ **Data:** ____/____/____

Assinatura

9 Referências bibliográficas



BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm

BRASIL. Lei nº 8.420, de 18 de março de 2015. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8420.htm

BRASIL. Portaria nº 909, de 7 de abril de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria - Geral da União. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/portarias/portaria_cgu_909_2015.pdf. Acesso em: 10 set. 2015.

BRASIL. Portaria nº 910, de 7 de abril de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria - Geral da União. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/portarias/portaria_cgu_910_2015.pdf. Acesso em: 10 set. 2015.

MINISTRY OF JUSTICE OF THE UNITED KINGDOM. The Bribery Act 2010 - Guidance. Disponível em: <http://www.justice.gov.uk/downloads/legislation/bribery-act-2010-guidance.pdf>

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). Good Practice Guidance on Internal Controls, Ethics, and Compliance. Disponível em: <http://www.oecd.org/daf/anti-bribery/44884389.pdf>.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). An Anti-Corruption Ethics and Compliance Programme for Business: A Practical Guide. New York, EUA: 2013.

UNITED STATES SENTENCING COMMISSION (USSC). Guidelines Manual. Chapter eight "Sentencing of Organizations". Washington, EUA: 2014. Disponível em: <http://www.usc.gov/guidelines-manual/2014/2014-individual-chapters-and-guidelines.html>.

SOCIETY OF CORPORATE COMPLIANCE AND ETHICS (SCCE). The Complete Compliance and Ethics Manual - 2014; Minneapolis, EUA: 2014.

THE FOREIGN CORRUPT PRACTICES ACT of 1977, as amended, 15 U.S.C. §§ 78dd-1, et seq. ("FCPA"), Disponível em: <http://www.justice.gov/criminal/fraud/fcpa/>. <https://www.justice.gov/sites/default/files/criminal-fraud/legacy/2012/11/14/fcpa-portuguese.pdf>

CGU - PROGRAMA DE INTEGRIDADE - Diretrizes para Empresas Privadas. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>

CGU - ATOS NORMATIVOS - Decreto n. 11.129, de 11 de julho de 2022. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/68511#:~:text=11.129%2C%20de%2011%20de%20julho%20de%202022&text=Abstract%3A,administra%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%BAblica%2C%20nacional%20ou%20-estrangeira>.
https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/68511/1/Decreto_11129_11_07_2022.pdf

BRASIL. Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

BRASIL. Lei nº 13303, de 30 junho de 2016. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm

BRASIL. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm

BRASIL. Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14230.htm

IT YOUR
DIGITAL
FUTURE
TODAY

ONE

2023